



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 041/2013, PROCESSO Nº 487/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTONIO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VÁRIAS VIAS LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL MARILENE, BAIRRO VILA NOGUEIRA). PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, AOS INCISOS V E XI DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2013, PROCESSO Nº 521/2013, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ESTUDOS, E TOMADA DE POSIÇÃO EM FACE DOS BENS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPADOS IRREGULARMENTE POR EDIFICAÇÃO DO TIPO INDUSTRIAL, COMERCIAL E/OU SIMILAR, QUE EXERÇA ATIVIDADE ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2013, (Nº 017/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 491/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI,

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
487/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 041 /2013
PROCESSO Nº 487 /2013

18) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador José Antônio da Silva e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Marilene – Vila Nogueira, na seguinte conformidade:

I – a via conhecida como “Viela 39”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM CIRANDA DE PEDRA;

II – a via conhecida como “Viela 40”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Viela 39, passa a denominar-se PASSAGEM CAMINHO DAS ÍNDIAS;

III – a via conhecida como “Viela 38”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM BAILA COMIGO;

IV – a via conhecida como “Viela Sem Nome”, com início na Rua Pau do Café nº 1.883, localizada entre as Vielas 37 e 38, passa a denominar-se PASSAGEM MANDALA;

V – a via conhecida como “Viela 37”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM NEGÓCIO DA CHINA;

VI – a via conhecida como “Viela Sem Nome”, com início na Rua Pau do Café entre as Vielas 36 e 37, passa a denominar-se PASSAGEM CARINHOSO;

VII – a via conhecida como “Viela 36” ou “Viela Sem Nome”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM CORAÇÃO ALADO;

VIII – a via conhecida como “Viela São Jorge”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela 36, passa a denominar-se PASSAGEM ÁGUA VIVA;

IX – a via conhecida como “Viela 35” ou “Viela Sem Nome”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela 36, passa a denominar-se PASSAGEM PORTO DOS MILAGRES;

X – a via conhecida como “Viela 32”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM ESPELHO MÁGICO;

XI – a via conhecida como “Viela 30”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela 32, passa a denominar-se PASSAGEM ESTÚPIDO CUPIDO;

XII – a via sem saída conhecida como “Viela 34”, com início na Viela 32, passa a denominar-se PASSAGEM A VIAGEM;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
488/2013
Protocolo

XIII – a via conhecida como “Viela 33” ou “Viela Sem Nome”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na “Viela 32”, passa a denominar-se PASSAGEM CORPO E ALMA;

XIV – a via sem saída conhecida como “Viela 31”, com início na Viela 30, passa a denominar-se PASSAGEM ESCRAVA ISAURA;

XV – a via conhecida como “Viela 29”, com início no entroncamento entre a Viela 9 e a Viela Getúlio Vargas e término na Viela 32, passa a denominar-se PASSAGEM O CASARÃO;

XVI – a via sem saída conhecida como “Viela 28”, com início na Viela 27, passa a denominar-se PASSAGEM ETERNA MAGIA;

XVII – a via conhecida como “Viela 27”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela 29, passa a denominar-se PASSAGEM A MORENINHA;

XVIII – a via conhecida como “Viela 26”, com início na Viela 23 e término na Viela 27, passa a denominar-se PASSAGEM O BEM AMADO;

XIX – a via conhecida como “Viela 23”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela Getúlio Vargas, passa a denominar-se PASSAGEM CAVALO DE AÇO;

XX – a via conhecida como “Viela 24”, com início na Viela Getúlio Vargas e término na Viela 27, passa a denominar-se PASSAGEM SARAMANDÁIA;

XXI – a via sem saída conhecida como “Viela 25”, com início na Rua Pau do Café, passa a denominar-se PASSAGEM UMA ROSA COM AMOR;

XXII – a via sem saída conhecida como “Viela 14” ou “Viela Sem Nome”, com início na Viela Getúlio Vargas, passa a denominar-se PASSAGEM CORPO DOURADO;

XXIII – a via conhecida como “Viela Getúlio Vargas”, com início na Rua Afonso Pena e término no entroncamento entre a Viela 9 e a Viela 29, passa a denominar-se PASSAGEM ESTRELA GUIA;

XXIV – a via conhecida como “Viela 12” e “Viela 13”, com início na Viela Getúlio Vargas e término na Viela 9, passa a denominar-se PASSAGEM A PADROEIRA;

XXV – a via conhecida como “Viela 11”, com início na Rua Getúlio Vargas e término na Viela 12, passa a denominar-se PASSAGEM BRAVA GENTE;

XXVI – a via sem saída conhecida como “Viela 10” ou “Viela Sem Nome”, localizada entre as Vuelas 9 e 11, com início na Rua Getúlio Vargas, passa a denominar-se PASSAGEM BELÍSSIMA;

XXVII – a via conhecida como “Viela 9”, com início na Rua Getúlio Vargas e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM RENASCER;

XXVIII – a via conhecida como “Viela 8”, com início na Rua Getúlio Vargas e término na Viela 9, passa a denominar-se PASSAGEM DIREITO DE AMAR;

XXIX – a via conhecida como “Viela Sem Nome”, com início na Rua Getúlio Vargas, passa a denominar-se PASSAGEM PÁGINAS DA VIDA;

XXX – a via conhecida como “Viela 7”, com início na Rua Getúlio Vargas e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM CELEBRIDADE;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....04.....
489 / 2013
Protocolo

XXXI – a via sem saída conhecida como “Viela Jafet”, com início na Av. Alberto Jafet, passa a denominar-se PASSAGEM SOL DE VERÃO;

XXXII – a via conhecida como “Viela 1” ou “Viela Getúlio Vargas II”, com início na Av. Alberto Jafet e término na Passagem Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM AMÉRICA;

XXXIII – a via conhecida como “Passagem Dom Jorge Mascarenhas”, com início na Rua Dom Jorge Mascarenhas e término na Viela 7, passa a denominar-se PASSAGEM ESCALADA;

XXXIV – a via sem saída conhecida como “Viela 6”, com início na Passagem Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM VIDA NOVA;

XXXV – a via sem saída conhecida como “Viela 6”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM PASSIONE;

XXXVI – a via conhecida como “Viela 5”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Passagem Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM FERA FERIDA;

XXXVII – a via conhecida como “Viela 4”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Passagem Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM PÁTRIA MINHA;

XXXVIII – a via sem saída conhecida como “Viela 3”, com início na Passagem Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM HISTÓRIA DE AMOR;

XXXIX – a via conhecida como “Viela 2”, com início na Viela 1 e término na Viela Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM EXPLODE CORAÇÃO;

XL – a via conhecida como “Viela 41”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Viela 2, passa a denominar-se PASSAGEM ROQUE SANTEIRO;

XLI – a via conhecida como “Viela 1”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Passagem Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM SALSA E MERENGUE;

XLII – a via conhecida como “Viela 15”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Passagem Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM O CRAVO E A ROSA;

XLIII – a via sem saída conhecida como “Viela 16”, com início na Rua Dom Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM ÍDOLO DE PANO;

XLIV – a via sem saída conhecida como “Viela 17”, com início na Viela 16, passa a denominar-se PASSAGEM LAÇOS DE FAMÍLIA;

XLV – a via sem saída conhecida como “Viela 18”, com início na Rua Dom Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM TROPICALIENTE;

XLVI – a via conhecida como “Viela 19”, com início na Rua Dom Marcos de Noronha e término na Travessa Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM FELICIDADE;

XLVII – a via sem saída conhecida como “Viela 20”, com início na Rua Dom Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM QUE REI SOU EU;

XLVIII – a via conhecida como “Viela 21”, com início na Rua Dom Marcos Teixeira e término na Rua Dom Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM RODA DE FOGO;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
489/2013
Protocolo

XLIX – a via sem saída conhecida como “Viela Sem Nome”, com início na Rua Dom Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM ALMA CIGANA;

L – a via conhecida como “Travessa Noronha”, com início na Rua Dom Marcos Teixeira e término na Rua Frei Henrique Soares, passa a denominar-se PASSAGEM SINHÁ MOÇA;

LI – a via sem saída conhecida como “Travessa Teixeira” ou “Viela Noronha”, com início na Rua Dom Marcos Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM ESTRELAS NO CHÃO;

LII – a via conhecida como “Viela J”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Travessa Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM ARITANA;

LIII – a via conhecida como “Viela I” ou “Viela 1”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Travessa Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM LIVRES PARA VOAR;

LIV – a via conhecida como “Viela H”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Travessa Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM O CLONE;

LV – a via sem saída conhecida como “Viela G”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM UM SONHO A MAIS;

LVI – a via conhecida como “Viela F”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Viela D, passa a denominar-se PASSAGEM A FAVORITA;

LVII – a via conhecida como “Viela E”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Viela F, passa a denominar-se PASSAGEM NINA;

LVIII – o trecho da via conhecido como “Viela D”, com início na Travessa Lima e término no trecho da Viela D, passa a denominar-se PASSAGEM CORAÇÃO DE ESTUDANTE;

LIX – a via conhecida como “Viela Sem Nome”, localizada no trecho da Viela D e entre as Vieles C e E, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Travessa Lima, passa a denominar-se PASSAGEM MOINHOS DE VENTO;

LX – a via conhecida como “Viela C”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Travessa Lima, passa a denominar-se PASSAGEM CABOCLA;

LXI – a via sem saída conhecida como “Travessa Lima”, com início na Rua Vereador Dom G. de Lima, passa a denominar-se PASSAGEM FINAL FELIZ;

LXII – a via sem saída conhecida como “Viela A” ou “Viela Sem Nome”, com início na Rua Dom Marcos Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM SÉTIMO SENTIDO;

LXIII – a via conhecida como “Viela B”, com início na Travessa Lima e término na Rua Dom Marcos Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM VEREDA TROPICAL;

LXIV – a via conhecida como “Passagem Mascarenhas”, com início na Rua D. Jorge Mascarenhas e término na Rua D. Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM PEDRA SOBRE PEDRA.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.



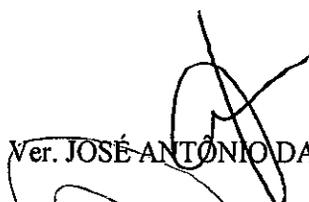
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -06-
484/2013
Protocolo

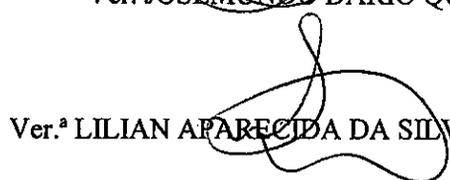
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

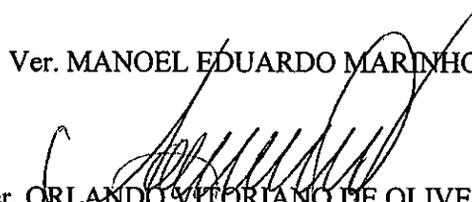
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

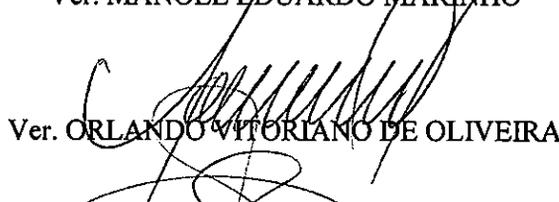
Diadema, 22 de abril de 2013.

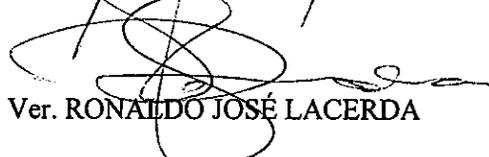

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ


Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 07
487/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Marilene e Afonso Pena, Vila Nogueira, no Município de Diadema.

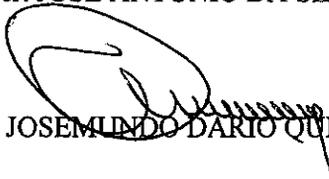
Nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados apenas para fins cadastrais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu artigo 17, inciso XVI, prevê que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

De acordo com a propositura em comento, são denominadas 65 vias, com o tema Nome de Novelas, escolhido em Assembléia presidida pela Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Marilene e Afonso Pena e pelos moradores das vias citadas no presente Projeto de Lei.

Diadema, 22 de abril de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL
MARILENE E ADJACÊNCIAS**

CNPJ 09.231.114/0001-17

SEDE I – Rua Dom Jorge Mascarenhas, 28 – Jd. Marilene – Diadema – CEP 09960-240

SEDE II – Rua Maria Candida de Oliveira, 801 – Jd. Marilene – Diadema – CEP 09961-000

Tel. 4066-4671 / 7971-9619 / 7273-1706 / 4066-2027

FLS. - 08 -
487/2013
Protocolo

1

ABAIXO ASSINADO

Nos moradores do núcleo habitacional Jd. Marilene sendo aqui representados pela Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Marilene e Adjacências, vimos aqui encaminhar este abaixo assinado ao Ilmo. Vereador Zé Antonio para que o mesmo possa encaminhar este projeto de lei que trata da Denominação das Vias do núcleo.

.. A via conhecida como Viela 39 (trinta e nove) com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira passa a denominar-se **PASSAGEM CIRANDA DE PEDRA.**

Nome	Pedrolina Fonseca dos Santos	
Endereço	Viela n° 39	
RG (n°)	[REDACTED]	Assinatura [REDACTED]

Nome	Maria Aparecida Alves Rocha Seixas	
Endereço	Viela n° 11	
RG (n°)	[REDACTED]	Assinatura Maria Aparecida Alves Rocha Seixas

Nome	DONIZETE RIBEIRO SAPIÊNCIA	
Endereço	VIELA 39 n° 11	
RG (n°)	[REDACTED]	Assinatura [REDACTED]

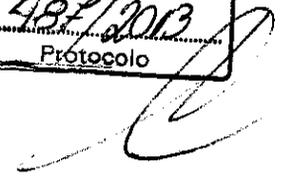
Nome	GENY R SAPIÊNCIA	
Endereço	VIELA 39 n° 11	
RG (n°)	[REDACTED]	Assinatura [REDACTED]



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 133 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

FLS. - 141 -
487/2013
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS

assunto:

DENOMINAÇÃO DAS VIAS

loteamento

codlot:

Núcleo Habitacional Marilene

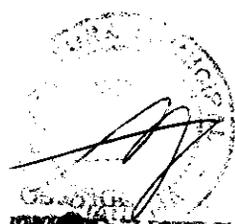
subdivis/Co:

bairro:

VILA NOGUEIRA

codbairro:

11



obs: planta feita por Carlos
Edmundo Topógrafico

data:

04/2013

processo:

escala:

1/1000

codigo da planta:

folha:

1/1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	146
	4871/2013
	Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 041/2013, PROCESSO Nº 487/2013.

De iniciativa do Nobre **José Antônio da Silva e Outros**, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Marilene, situado na Vila Nogueira, neste Município.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, 64 vias públicas localizadas no Núcleo Habitacional acima mencionado.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

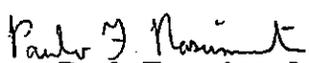
A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 27 de maio de 2013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 147
487/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 041/2013

PROCESSO Nº 487/2013

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Conjunto Habitacional Novo Marilene, localizado na Vila Nogueira, neste Município.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, bem como ofício dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos e planta da localidade.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender a demanda dos moradores do Conjunto Habitacional Marilene, O DD. Vereador José Antônio da Silva e Outros apresentam a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar 64 vias localizadas no aludido Conjunto Habitacional.

O Projeto de Lei vem acompanhado de ofício dos moradores do Conjunto Habitacional Marilene, encaminhando abaixo – assinado de grande número de moradores da referida região.

Na justificativa subscrita pelos autores, estes nos informam que a presente propositura vem a atender ao desejo dos moradores do aludido Núcleo Habitacional de terem as vias em que residem denominadas para efeito de cadastro para que possam receber em suas casas correspondências e mercadorias. O nomes das vias são inspirados em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flu.	148
487/2013	
Protocolo	

nomes de telenovelas e foram escolhidos pelos moradores do Núcleo Habitacional Marilene e Afonso Pena em Assembleia presidida pela Associação de Moradores do aludido Núcleo Habitacional.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	149
487/2013	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2013, de iniciativa do Nobre Colega **Vereador José Antônio da Silva e Outros**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, vias públicas não regularizadas, localizadas no Conjunto Habitacional Marilene, localizado na Vila Nogueira.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data retro

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente

Ver. PASTOR JOÃO GOMES
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 150
487/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 041/13 - PROCESSO Nº 487/13

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Trata-se de 64 vias do Núcleo Habitacional Marilene, localizado na Vila Nogueira.

As vias serão denominadas exclusivamente para fins cadastrais.

O tema para a denominação das vias, escolhido em assembleia presidida pela Associação de Moradores do Núcleo Habitacional e pelos moradores das vias, é "nome de novelas".

O Poder Executivo Municipal deverá instalar as placas de identificação das vias, contendo suas denominações completas e o código de endereçamento postal.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de junho de 2.013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 151
487/2013
Protocolo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS
E ATIVIDADES PRIVADAS**
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 041/13 - PROCESSO Nº 487/13

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS denominar vias não regularizadas.

As vias pertencem ao Núcleo Habitacional Marilene, que fica na Vila Nogueira.

Embora a denominação das vias sirva exclusivamente para fins cadastrais, sua oficialização fará com que os moradores passem a contar com os serviços dos Correios, passando a receber correspondências e mercadorias em suas residências.

A denominação das vias segue o tema "nome de novelas", tema este que foi escolhido em assembleia constituída pela Associação de Moradores do Núcleo Habitacional e por moradores.

Caberá à Prefeitura instalar as placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 04 de junho de 2.013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig.	150
	487/2013
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 041/13
PROCESSO Nº 487/13
INTERESSADOS: Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, através do qual pretendem denominar, apenas para fins cadastrais, sessenta e quatro vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Marilene, bairro Vila Nogueira.

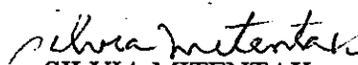
A atribuição de denominação oficial às vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que seus moradores passem a contar com serviços públicos como, por exemplo, entrega de correspondência.

A Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, ao alterar a Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que consolidou as leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, permitiu que vias e logradouros não regularizados passassem a ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/95.

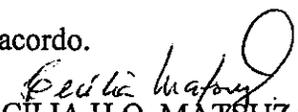
Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o que dispõe o artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 04 de junho de 2.013.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 153
487/2013
Protocolo

EMENDA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 041/13 - PROCESSO Nº 487/13

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos V e XI do artigo 1º do Projeto de Lei nº 041/13 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º -

.....
V – a via conhecida como “Viela 37”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM FLOR DO CARIBE;

.....
XI – a via conhecida como “Viela 30”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela 32, passa a denominar-se PASSAGEM A VIDA DA GENTE;

.....”

Diadema, 04 de junho de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 154
487/2013
Protocolo

(Continuação da Emenda do Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS ao Projeto de Lei nº 041/13):

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL
MARILENE E ADJACÊNCIAS**

CNPJ 09.231.114/0001-17

SEDE I – Rua Dom Jorge Mascarenhas, 28 – Jd. Marilene – Diadema – CEP 09960-240
SEDE II – Rua Maria Candida de Oliveira, 801 – Jd. Marilene – Diadema – CEP 09961-000
Tel. 4066-4671 / 7971-9619 / 7273-1706 / 4066-2027

155
48712013
Protocolo

ABAIXO ASSINADO

5) A via conhecida como Viela 37 (trinta e sete) com início na Rua Pau do Café final na Avenida Maria Cândida de Oliveira passa a denominar-se **PASSAGEM FLOR DO CARIBE.**

Nome	Auis Carlos Cabral	
Endereço	R. Pau do Café V. 37 Casa. 6 n° 1847	
RG (n°)	Assinatura	

Nome	Liliane do N. BARBOSA	
Endereço	R. VIELA 37 CASA 10 n° 10	
RG (n°)	Assinatura	

Nome	Mayra Larissa de Sousa	
Endereço	R. Viela 37 casa 10 n° 10	
RG (n°)	Assinatura	

Nome		
Endereço	n°	
RG (n°)	Assinatura	



160
487/2013
Protocolo

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL
MARILENE E ADJACÊNCIAS**

CNPJ 09.231.114/0001-17

SEDE I – Rua Dom Jorge Mascarenhas, 28 – Jd. Marilene – Diadema – CEP 09960-240
SEDE II – Rua Maria Candida de Oliveira, 801 – Jd. Marilene – Diadema – CEP 09961-000
Tel. 4066-4671 / 7971-9619 / 7273-1706 / 4066-2027

ABAIXO ASSINADO

Nos moradores do núcleo habitacional Jd. Marilene sendo aqui representados pela Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Marilene e Adjacências, vimos aqui encaminhar este abaixo assinado ao Ilmo. Vereador Zé Antonio para que o mesmo possa encaminhar este projeto de lei que trata da Denominação das Vias do núcleo.

- 11) A via conhecida como Viela 30 (trinta) com início na Rua Pau do Café e término na Viela 32 (trinta e dois) passa a denominar-se **PASSAGEM A VIDA DA GENTE.**

Nome	Elaine dos Santos Lima	
Endereço	Viela 30 n° 5.A	
RG (n°)	[Redacted]	Assinatura [Redacted]

Nome	Lustiana Souza de Moura	
Endereço	Rua Pau do Café 1645 Viela 30 casa 04 n°	
RG (n°)	[Redacted]	Assinatura [Redacted]

Nome	ANTONIO Pereira de Sousa	
Endereço	Viela 30 n°	
RG (n°)	[Redacted]	Assinatura [Redacted]

Nome	Luranda dos Santos Silva	
Endereço	Rua Pau do Café n° Viela 30 casa 06	
RG (n°)	[Redacted]	Assinatura [Redacted]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 07 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

ITEM

II



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

FLS. - 02
5.21/2013
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 /2013
PROCESSO N.º 521 /2013

(S) COMISSÃO(OES) DE:

23 / 05 / 2013

PRESIDENTE

DISPÕE sobre a criação de COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA para levantamento, estudos, e tomada de posição em face dos bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, no Município de Diadema.

A MESA DA CÂMARA no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o § 1.º, do artigo 70, da Resolução n.º 01, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Temporária para levantamento, estudos, e tomada de posição em face dos bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, e que tenha exploração de atividade econômica, no Município de Diadema.

Art. 2º A Comissão Especial ora criada tem por finalidade levantar imóveis ocupados irregularmente, na forma do artigo anterior, identificar a situação de cada área ocupada irregularmente, em especial às áreas descritas na Lei Municipal n.º 1495/1996, Lei Municipal n.º 1496/1996, e Lei Municipal n.º 1506/1996, entre outras, e apontar encaminhamentos e soluções para a devida regularização da situação irregular.

Art. 3º A Comissão Especial Temporária, na forma dos artigos anteriores, será composta por Vereadores indicados pelas Lideranças Partidárias, e nomeados pela Mesa Diretora da Câmara, e terá prazo de seis (06) meses para concluir os trabalhos e elaborar parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de maio de 2013.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)

Ver.º DR. RICARDO KOSHIO

Ver.º REINALDO MEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

FLS. -03-
521/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A questão dos bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por industrial, comercial e/ou similar, e que tenham exploração de atividade econômica, é assunto que já foi tema de inúmeras discussões nos últimos anos no Parlamento Municipal, objeto inclusive de Comissão Especial Temporária anterior (Resolução nº 002/2007), que não logrou êxito em seus objetivos.

Com efeito, tal situação não pode perpetuar-se como vem ocorrendo em nosso Município, principalmente em função da escassez de imóveis em nossa cidade e da função social da propriedade urbana.

Tal situação exige do Parlamento Municipal atenção especial para a necessidade de atualização dos preceitos normativos e ações fiscalizadoras, sob pena de se gerar injustiça e desequilíbrio social, assim como não dar efetividade às normas positivas, pois o parágrafo 2º, do artigo 117, da Lei Orgânica Municipal, é claro ao estabelecer que os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Assim, não podemos quedar-nos inertes frente a tal situação, assim como não podemos admitir que a cultura patrimonialista e o espírito especulativo sobre a propriedade sobreponha os interesses coletivos da sociedade, pois o imóvel público deverá, sempre e diretamente, atender sua função social para toda coletividade (bem de uso comum) ou quando voltada à atividade típica do Estado (bem de uso especial).

Desta forma, impõe-se a criação de uma Comissão Especial onde se possa discutir junto com o Poder Executivo Municipal, inclusive com demais segmentos da sociedade, a situação dos imóveis ocupados irregularmente, e apontar encaminhamentos e soluções definitivas para a devida regularização da situação.

Diadema, 14 de maio de 2013

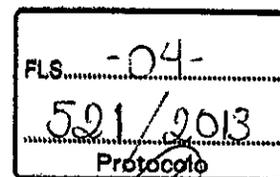
Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)

Ver.º DR. RICARDO LOBATO

Ver.º RENALDO MEIRA

Lei Ordinária Nº 1495/1996, de 17/09/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 17896
Mensagem Legislativa: 82196
Projeto: 2096
Decreto Regulamentador: não consta



Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens públicos municipais, na forma que especifica.-(VARIAS AREAS).-

LEI Nº 1.495, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.996.-

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens públicos municipais, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam transferidos da categoria de uso comum do povo e incorporados ao patrimônio disponível os seguintes bens públicos municipais:

I - TRECHO DA RUA 8 DE OUTUBRO - ENTRE A AVENIDA FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUÍVEL E AVENIDA ANTONIO PIRANGA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ODETE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.319,10 m² (hum mil, trezentos e dezenove metros e dez decímetros quadrados), devidamente caracterizado na planta nº 20.090-141-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,67m (trinta metros e sessenta e sete centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível;

TRECHO - 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 16,03m (dezesesseis metros e três centímetros), confrontando-se com propriedade de Wagner Lennartz do Brasil;

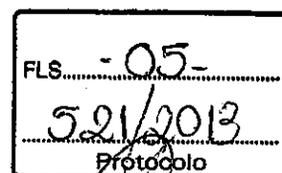
TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo

aproximadamente 94,96m (noventa e quatro metros e noventa e seis centímetros), confrontando-se com propriedade de Wagner Lennartz do Brasil;

TRECHO - 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 12,06m (doze metros e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Antonio Piranga;

TRECHO - 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 100,13m (cem metros e treze centímetros), confrontando-se com propriedade de João Rouci;

TRECHO - 6-1: - Em curva, medindo aproximadamente 12,24m (doze metros e vinte e quatro centímetros), confrontando-se com propriedade de João Rouci.



II - LOTE 1 - MICRO INDÚSTRIA - 1a. GLEBA, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.512,00m² (hum mil, quinhentos e doze metros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090-148-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,35m (vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Fundibem;

TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 52,90m (cinquenta e dois metros e noventa centímetros), confrontando-se com propriedade da Gráfica Diadema - Indústria e Comércio Ltda.;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,25m (vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com propriedade da Prefeitura do Município de Diadema;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 50,48m (cinquenta metros e quarenta e oito centímetros), confrontando-se com propriedade de Eugene Fenster.

III - PARTE DO LOTE 7, DA QUADRA 13, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DONINI, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 192,67m² (cento e noventa e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090-144-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas

confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 27,22m (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros), confrontando-se com o leito da Rua dos Evangelistas;

TRECHO - 2-3: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 9,21m (nove metros e vinte e um centímetros), confrontando-se com o leito da Rua dos Evangelistas com Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando-se com propriedade da Rede Barateiro de Supermercados S/A.;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com propriedade de Diogo Pizzimenti - Indústria e Importação Ltda..

IV - VIELA OITO (RUA AFONSO PENA), NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALVORADA, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 80,00m² (oitenta metros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-142-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,00m (quatro metros), confrontando-se com o leito da Rua Afonso Pena;

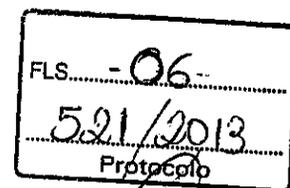
TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 20,00m (vinte metros), confrontando-se com propriedade da Indústria Química Universo Ltda.;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,00m (quatro metros), confrontando-se com parte de área maior;

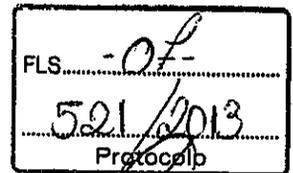
TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 20,00m (vinte metros), confrontando-se com propriedade da Eizuibras - Indústria e Comércio Ltda..

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas públicas descritas e caracterizadas nos incisos I a IV do artigo anterior, através de escritura pública, e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica do Município combinado com o que dispõe o artigo 25, parágrafos 1º e 2º das Disposições Transitórias do mesmo estatuto legal.

ARTIGO 3º - Para alienação de que trata o artigo anterior deverá



ser observado como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévio, elaborado por Comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1441, de 27 de outubro de 1.995, devidamente atualizado aos valores do mercado imobiliário, devendo ser encaminhado à Câmara por ocasião dessa alienação.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

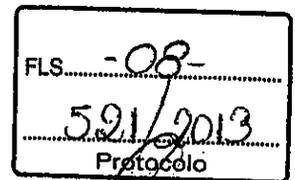
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de setembro de 1.996.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1496/1996, de 17/09/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 30396
Mensagem Legislativa: 83596
Projeto: 3296
Decreto Regulamentador: não consta



Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.- (ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OCUPADAS POR EMPRESAS PRIVADAS).-

Alterada por:

L.O. 2918/2009

LEI Nº 1.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.996

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

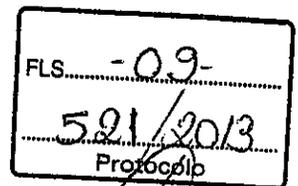
ARTIGO 1º - Ficam transferidos da categoria de uso comum do povo e incorporados ao patrimônio disponível os seguintes bens públicos municipais:

I - TRECHO DA RUA SEBASTIÃO ANDRADE BONANI, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA SÃO VICENTE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato retangular, medindo aproximadamente 312,12m² (trezentos e doze metros e doze decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-155-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em curva, medindo aproximadamente 25,59 m (vinte e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Cecília Quezales Andrade Bonani,

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 6,96 m (seis metros e noventa e seis centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;



TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 15,00 m (quinze metros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda.,

TRECHO 6-1 - Em curva, medindo aproximadamente 12,97 m (doze metros e noventa e sete centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria de Fornos Industriais Ltda.

II - ~~TRECHO DA RUA INDAIÁ, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA SANTA RITA, medindo aproximadamente 462,96 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados), compreendido pelas áreas "A" e "B", que assim se descreve e confronta:~~

~~- ÁREA "A" - Área de formato irregular, medindo aproximadamente 222,96m² (duzentos e vinte e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-160-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 2-3-4-5-6-2, e suas respectivas confrontações:~~

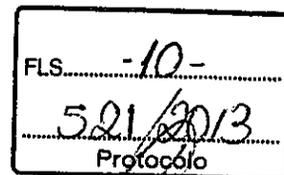
~~TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 8,53 m (oito metros e cinquenta e três centímetros), confrontando-se diagonalmente com o leito da Rua Indaiá;~~

~~TRECHO 3-4: - Em curva, medindo aproximadamente 5,74 m (cinco metros e setenta e quatro centímetros), confrontando-se com o lote 21, da quadra 1, do loteamento denominado Vila Idealópolis, de propriedade da Companhia Urbanizadora Brasil;~~

~~TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o lote 21, da quadra 1, do loteamento denominado Vila Idealópolis, de propriedade da Companhia Urbanizadora~~

Brasil;

~~TRECHO 5-6: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 5,37 m (cinco metros e trinta e sete centímetros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Curral Grande;~~



~~TRECHO 6-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), confrontando-se com parte do leito da Rua Indaiá no loteamento denominado Vila Santa Rita.~~

"II - IMÓVEL: TERRENO consistente na área "A", oriundo do desmembramento de área correspondente a RUA INDAIÁ, neste distrito, município e comarca, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 5-6-7-8-9-9A-5, que assim se descreve e confronta:

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.918/2009)

TRECHO 5-6: Em linha reta, medindo 3,48m, confrontando com o leito da Rua José Francisco Braz;

TRECHO 6-7: Em curva, medindo 5,74m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis;

TRECHO 7-8: Em linha reta, medindo 40,00m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis;

TRECHO 8-9: Em linha sinuosa, medindo 14,89m, confrontando com o antigo leito do córrego Curral Grande;

TRECHO 9-9A: Em linha reta, medindo 49,59m, confrontando com o loteamento denominado Vila Santa Rita;

TRECHO 9A-5: Em linha reta, medindo 10,14m, confrontando com a área 'B', parte do leito da Rua Indaiá, encerrando a área de 459,59m2."

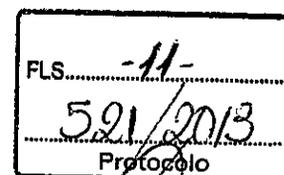
- ÁREA "B": - Área de formato irregular, medindo aproximadamente 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-160-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 1-2-6-7-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,05m (cinco metros e cinco centímetros), confrontando-se diagonalmente com o leito da Rua Indaiá;

TRECHO 2-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), confrontando-se com parte do leito da Rua Indaiá no loteamento denominado Vila Idealópolis;

TRECHO 6-7: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 9,52m (nove metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Curral Grande;

TRECHO 7-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 52,00 m (cinquenta e dois metros), confrontando-se com o lote 1, da quadra "E", e Gleba "V", do loteamento denominado Vila Santa Rita, de propriedade de João Rieszbeck e outros.



III - RUA YAYA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ODETE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.185,32 m² (hum mil, cento e oitenta e cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090.-153-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,56 m (vinte e nove metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 14,29 m (quatorze metros e vinte e nove centímetros), confrontando-se com propriedade de Vincenzo Pace;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 87,02 m (oitenta e sete metros e dois centímetros), confrontando-se com propriedade de Vincenzo Pace;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 12,04 m (doze metros e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Av. Antonio Piranga;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 39,93 m (trinta e nove metros e noventa e três centímetros), confrontando-se com propriedade de Roberto Zarif;

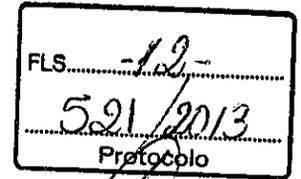
TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 48,00 m (quarenta e oito metros), confrontando-se com propriedade de Ernest Jacob Blumenthal;

TRECHO 7-1: - Em curva, medindo aproximadamente 13,25 m (treze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com propriedade de Ernest Jacob Blumenthal.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas públicas descritas e caracterizadas nos incisos I a IV do artigo anterior, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica do Município combinado com o que dispõe o artigo 25, parágrafos 1º e 2º das Disposições Transitórias do mesmo estatuto

legal.

ARTIGO 3º - Para alienação de que trata o artigo anterior deverá ser observado como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévio elaborado por comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1995, devidamente atualizado aos valores do mercado imobiliário, devendo ser encaminhado à Câmara por ocasião dessa alienação.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

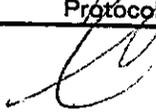
Diadema, 17 de setembro de 1.996.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1506/1996, de 14/10/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 22796
Mensagem Legislativa: 82596
Projeto: 2596
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -13-
521/2013
Protocolo



Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.-(CINCO AREAS).-

LEI Nº 1.506, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam transferidos da categoria de uso comum do povo e incorporados ao patrimônio disponível os seguintes bens públicos municipais:

I - VIELA DA RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA LIA, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 159,75 m² (cento e cinquenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-145-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 3,00 m (três metros), confrontando-se com o leito da Rua Álvares de Azevedo;

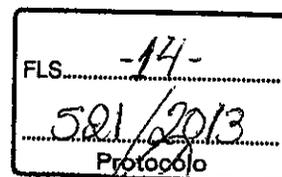
TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com propriedade de José Manoel Tosi;

TRECHO - 3-4: - Em curva, medindo aproximadamente 3,35 m (três metros e trinta e cinco centímetros), confrontando-se com área de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 54,00 m (cinquenta e quatro metros), confrontando-se com

propriedade de Tropical Artefatos de Metal Ltda..

II - PARTE DO LOTE 4, DA QUADRA "C", DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA AUGUSTO, que assim se descreve e confronta:



- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 127,50 m² (cento e vinte e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-146-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,23 m (vinte e cinco metros e vinte e três centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Daniel Nunes de Castro;

TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros), confrontando-se com propriedade de JOTA - Construções e Comércio Ltda.;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,00 m. (vinte e cinco metros), confrontando-se com propriedade de Genaro D'Élia;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 3,40 m. (tres metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o antigo leito da Rua Daniel Nunes de Castro.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas públicas descritas e caracterizadas nos incisos I e II do artigo anterior, através de escritura pública, e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica do Município combinado com o que dispõe o artigo 25, parágrafos 1º e 2º das Disposições Transitórias do mesmo estatuto legal.

ARTIGO 3º - Para a alienação de que trata o artigo anterior deverá ser observado, como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévio elaborado por Comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1.995, devidamente atualizados aos valores do mercado imobiliário, devendo ser encaminhado à Câmara Municipal por ocasião dessa alienação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de outubro de 1 996.

(a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 18
521/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/13 - PROCESSO Nº 521/13

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre a criação de Comissão Especial Temporária para levantamento, estudos e tomada de posição em face dos bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, no Município de Diadema.

Em especial, será averiguada a situação das áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1.996, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1.996 e Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1.996, que tratam de autorização para desafetação e alienação de bens imóveis municipais.

A Comissão Especial terá o prazo de seis meses para apontar encaminhamentos e soluções para a devida regulamentação da situação irregular.

Em sua justificativa, enfatizam os Autores: “não podemos quedarmos inertes frente a tal situação, assim como não podemos admitir que a cultura patrimonialista e o espírito especulativo sobre a propriedade sobreponha os interesses coletivos da sociedade, pois o imóvel público deverá, sempre e diretamente, atender sua função social para toda coletividade (bem de uso comum) ou quando voltada à atividade típica do Estado (bem de uso especial)”.

O “caput” do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato que resultar sua criação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de junho de 2013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 19
521/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/13

PROCESSO Nº 521/13

INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Diadema

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Comissão Especial Temporária para levantamento, estudos e tomada de posição em face dos bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, no Município de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre a criação de Comissão Especial Temporária para levantamento, estudos e tomada de posição em face dos bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, no Município de Diadema.

Em especial, será averiguada a situação dos imóveis de que tratam as Leis Municipais nºs, 1.495, de 17 de setembro de 1.996; 1.496, de 17 de setembro de 1.996 e 1.506, de 14 de outubro de 1.996, que tratam de autorização para desafetação e alienação de bens imóveis municipais.

A Comissão terá o prazo de 06 meses para concluir seus trabalhos.

Segundo o inciso II do artigo 35 do Regimento Interno, as comissões temporárias são constituídas com finalidades especiais de investigação ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Estando de acordo com o disposto no artigo 40, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 20
521/2013
Protocolo

favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 173, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o parecer.

Diadema, 04 de junho de 2.013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>491/2013</u>
Protocolo <u>2</u>

PROC. Nº 491/2013

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 09 DE MAIO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

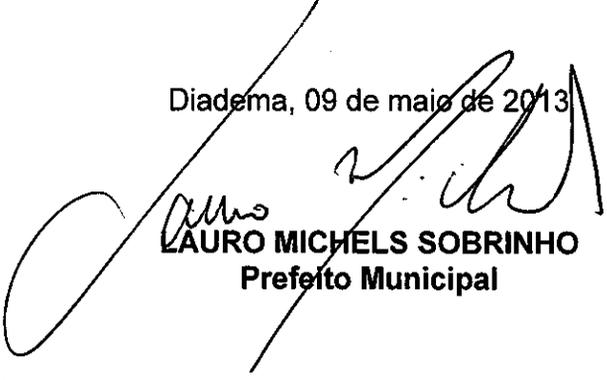
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º – O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de maio de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	05
	491/2013
Protocolo	2.

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.586-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo Paulo Arthur Lencioni Góes, doravante denominada PROCON, e o Município de Diadema representado por seu Prefeito Lauro Michels Sobrinho, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;

b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;

d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;

e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 06
491/2013
Protocolo ✓

g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;

b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;

c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	07
	491/2013
Protocolo	2

- h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;
- i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;
- II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:
 - a) colaborar em estudos e pesquisas.
 - b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

- I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;
- II - remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;
- III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;
- IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;
- V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;
- VI - adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>00</u>
<u>491/2013</u>
Protocolo <u>2</u>

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, de _____ de 2013

Paulo Arthur Lencioni Góes

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO PROCON/SP

Lauro Michels Sobrinho

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 10
491/2013
Protocolo 2.

Gabinete do Prefeito

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X
ETAPA 2 - Implantação do órgão	X		
ETAPA 3 - Realização das atividades previstas	X	X	X
ETAPA 4 - Relatório Mensal de Atividades	X	X	X

8) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: Capacitação técnica

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: Implantação do órgão

Esta etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

3ª Etapa: Realização das atividades previstas

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

(Responsável pelo Convênio)
Prefeitura Municipal de Diadema

Regina Lunardelli
Diretora de Relações Institucionais da Fundação Procon/SP

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 02
459/2013
Protocolo ✓

PROJETO DE LEI Nº 037 /13
PROCESSO Nº 459 /13

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

16/05/2013

PRÉSIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, e dá outras providências.

O Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Poder Público Municipal, em comemoração ao Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, realizará atividades que tenham por objetivo promover, divulgar e debater os direitos das empregadas domésticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades de que trata este artigo deverão envolver o maior número possível de pessoas, contando com a participação de entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, Sessão Solene, na data especificada no “caput” do artigo 1º, ocasião em que serão prestadas as homenagens aos profissionais que se destacaram no desempenho de suas funções e na luta pelos direitos das empregadas domésticas.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de maio de 2013.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls.	03
459	2013
Protocolo	✓

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional promulgou no dia 02/04/2013 a Emenda Constitucional 72, de 2013, que garante mais direitos aos empregados domésticos. A emenda é resultante da PEC das Domésticas (PEC 66/2012), de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) e a deputada Benedita da Silva (PT-RJ), relatora da matéria na Câmara, assim como a senadora Lídice da Mata (PSB-BA), relatora no Senado.

Assim, nada mais natural que o dia 02 de abril seja comemorado como o “Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas”, pois a data é extremamente importante onde Emenda Constitucional (publicada no dia 02/04) possibilitou a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

O papel da empregada doméstica é fundamental para a organização das atividades familiares. Seu trabalho vai muito além da limpeza da casa, da alimentação da família, da educação das crianças, do zelo pela casa onde trabalha. Nos dias de hoje, cabe à empregada doméstica, *além de todas as* suas funções básicas, zelar pela preservação da unidade familiar, com base nos princípios morais que envolvem a ética profissional.

Entendendo essa profissional como alguém essencial para o desenvolvimento do país, já que no Brasil o número de empregadas domésticas aumenta a cada dia, o governo aprovou a proposta de Emenda Constitucional 72/2013 (PEC 66/2012), estendendo a essa classe profissional os direitos já existentes para as demais classes de trabalhadores.

Além da eficiência e do profissionalismo, outra importante característica da *empregada doméstica* diz respeito à *ética profissional*, pois ela trabalha mergulhada na intimidade de seus patrões e conhece suas vidas e seus hábitos como ninguém.

Para isso, essa *profissional do lar* deve conhecer os princípios morais que envolvem o seu ambiente de trabalho e aplicá-los no exercício de sua profissão. Mesmo porque atualmente a empregada doméstica iguala-se legalmente a quaisquer outros profissionais, tendo direitos e deveres.

Para ter ideia da importância das empregadas domésticas o Brasil tem o maior número de empregadas registradas do mundo, segundo a Organização Internacional do Trabalho existem cerca de 7,2 milhões de empregadas



04	
Fls. 459	2013
Protocolo d.	

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

domésticas no Brasil, um a cada oito no mundo oficialmente registrado pelos ministérios do Trabalho de 117 países. Segundo a OIT, existiriam pelo menos 52,6 milhões de pessoas trabalhando como domésticas 83% delas são mulheres. Em termos regionais, a Ásia é a líder no número de domésticas, com 41% das trabalhadoras do mundo. Na América Latina, elas representam 37% do total mundial.

Em que pese toda polêmica que a questão envolve, a PEC aprovada vem beneficiar milhares de trabalhadores e trabalhadoras. Por alguns, a PEC aprovada é comparada até a uma segunda abolição da escravidão, pois as relações entre patrões e empregados domésticos, restritas às partes envolvidas, passam a ser regulamentadas pelo Estado, sendo uma grande conquista para a categoria.

Com a promulgação da chamada "PEC DAS DOMÉSTICAS" serão assegurados aos empregados domésticos os mesmos direitos assegurados aos demais trabalhadores. A proposta altera o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, vez que a Constituição Federal conferia tratamento diferenciado aos trabalhadores domésticos, assegurando-lhes apenas alguns dos direitos comuns aos demais empregados urbanos e rurais.

Assim, com a PEC, o tratamento legal conferido aos trabalhadores domésticos será adequado aos conferidos aos demais trabalhadores, nos termos da Convenção Internacional do Trabalho 189, aprovada em junho de 2011 pela Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil participa como país membro e signatário.

Com a promulgação da PEC os empregados domésticos terão os mesmos direitos dos demais empregados, sendo que alguns destes direitos terão aplicação imediata e outros dependerão de regulamentação. São os seguintes, os direitos garantidos pela PEC 66/2012:

- ✓ Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo;
- ✓ Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção;
- ✓ Duração do trabalho normal de até 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada por acordo ou convenção coletiva;
- ✓ Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fig. 05
459/2013
Protocolo J.

- ✓ Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- ✓ Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- ✓ Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- ✓ Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- ✓ Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ✓ Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, com indenização compensatória;
- ✓ Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- ✓ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à razão de 8% do salário do empregado;
- ✓ Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- ✓ Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- ✓ Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas;
- ✓ Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Para a Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos, Creuza Maria Oliveira, "A aprovação da PEC é resultado de quase 80 anos de luta da organização sindical das trabalhadoras domésticas. Esta categoria tem grande importância para a economia do país e para a sociedade, então não é um favor a proposta ter sido aprovada, e sim a garantia dos direitos que essas trabalhadoras, como qualquer um das demais categorias têm. É uma reparação por mais de 500 anos de mazelas dessas mulheres".



Fig.	06
459	2013
Protocolo d.	

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

A discriminação que perseguiu o empregado doméstico é o fruto de uma dinâmica sociocultural que acabou relegando essa categoria de trabalhador uma importância subalterna. Nem mesmo a Constituição Federal de 1988, amplamente baseada nos ideais de justiça, igualdade e democracia, conseguiu superar completamente a intensa maré contrária da discriminação e desprezo que anatematizam a categoria doméstica.

Por isso a promulgação da Emenda Constitucional 72 é marco histórico que deve ser comemorado de todas as formas possíveis, inclusive na forma do presente projeto de lei, que espero seja acolhido pelos Nobres Pares do presente Poder Legislativo.

Diadema, 22 de abril de 2013.

Ver.º ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
459/2013
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2013, PROCESSO Nº 459/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **ATEVALDO LEITÃO VIEIRA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas”, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 2 de abril, e dá outras providências.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o Congresso Nacional promulgou no dia 02/04/2013 a Emenda Constitucional 72, de 2013, que garante mais direitos aos empregados domésticos e possibilitou a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e as demais classes de trabalhadores urbanos e rurais. Dessa forma, a aludida data é a mais adequada para se comemorar a conquista dessa categoria de trabalhadores.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe em seu artigo 2º, que na aludida data comemorativa o Poder Público Municipal deverá realizar atividades que tenham por objetivo promover, divulgar e debater os direitos das empregadas domésticas.

A propositura ainda prevê em seu artigo 3º a realização de Sessão Solene em homenagem à categoria profissional na data comemorativa que se pretende instituir.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 27 de maio de 2013.

Paulo F. Nascimento

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
459/2013	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 037/2013

PROCESSO Nº 459/2013

AUTOR: VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

ASSUNTO: INSTITUI O "DIA DE LUTA PELOS DIREITOS DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui, no âmbito do Município, o "Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas", e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação pretende estabelecer no Município de Diadema o "Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas", a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril e incluído no Calendário Oficial do Município.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei dispõe que o Poder Público Municipal deverá realizar atividades que tenham por objetivo promover, divulgar e debater os direitos das empregadas domésticas, contando com a participação de entidades de classe, organizações não governamentais e trabalhadores.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, nos conta o DD. Vereador, autor da propositura, que a escolha do 02 de abril para comemorar-se o "Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas" se deve ao fato de que neste ano, naquela data se promulgou a PEC 66/2012, conhecida como "PEC das Domésticas", que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 13
459/2013
Protocolo

assegurou a igualdade de direitos trabalhistas entre trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 27 de maio de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
459/2013	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2013, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui, no âmbito do Município, o “Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas”, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que, conforme o artigo 3º da presente propositura, a Câmara Municipal de Diadema realizará Sessão Solene, anualmente, na data, na qual serão homenageados profissionais que se destacaram no desempenho de suas funções e na luta pelos direitos das empregadas domésticas.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	16
	459/2013
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/13 - PROCESSO Nº 459/13

O Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, dando outras providências.

O Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas será comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

Está prevista a realização de atividades que tenham por objetivo promover, divulgar e debater os direitos das empregadas domésticas, com a participação de entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

Além disso, a Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, Sessão Solene, na qual serão prestadas as homenagens aos profissionais que se destacaram no desempenho de suas funções e na luta pelos direitos das empregadas domésticas.

Em sua justificativa, o Autor alega que as empregadas domésticas são essenciais para o desenvolvimento do país, eis que o número de representantes da categoria aumenta a cada dia.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

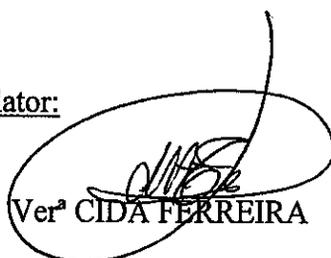
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de junho de 2.013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Verª CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 17
459/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/13 - PROCESSO Nº 459/13

Apresentou o Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, dando outras providências.

A data será comemorada, anualmente, no dia 02 de abril, sendo incluída no Calendário Oficial do Município.

Caberá ao Poder Público Municipal promover atividades para promover, divulgar e debater os direitos das empregadas domésticas.

Referidas atividades deverão envolver o maior número possível de pessoas, contando com a participação de entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

Entendemos que a recente promulgação da PEC das Empregadas Domésticas deu novas perspectivas para a categoria, que passou a contar com direitos já usufruídos por outros trabalhadores.

Portanto, é o momento oportuno para a apresentação do presente Projeto de Lei, que conta com o parecer favorável desta Comissão.

É o parecer.

Diadema, 04 de junho de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. DR. ALBINO C. PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	18
459/2013	
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 037/13
PROCESSO Nº 459/13

INTERESSADO: Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, dando outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, dando outras providências.

A data comemorativa será celebrada, anualmente, em 02 de abril, sendo incluída no Calendário Oficial do Município.

Está prevista a realização de Sessão Solene, na qual serão prestadas homenagens àqueles que se destacaram no desempenho de suas funções e na luta pelos direitos das empregadas domésticas.

Além disso, O Poder Público Municipal, em comemoração ao Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, realizará atividades que tenham por objetivo promover, divulgar e debater os direitos das empregadas domésticas, envolvendo o maior número possível de pessoas, contando com a participação de entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

Em sua justificativa, o Autor informa que “para se ter ideia da importância das empregadas domésticas, o Brasil tem o maior número de empregadas registradas do mundo. Segundo a Organização Internacional do Trabalho, existem cerca de 7,2 milhões de empregadas domésticas no Brasil, uma a cada oito no mundo, oficialmente registrado pelos ministérios do trabalho”, sendo que 83% destas são mulheres.

Estando de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 19
459/2013
Protocolo

absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 04 de junho de 2013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção